



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE DE REGULAÇÃO DE PROCEDIMENTOS  
AMBULATORIAIS E CONTROLE DE MEDICAMENTOS DOS USUÁRIOS DO  
SUS NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**

Justificativa da essencialidade de Serviços de Implementação de Software de Regulação de Procedimentos Ambulatoriais e Controle de Medicamentos (via Internet) da Secretaria Municipal de Saúde deste município atendendo às necessidades dos usuários do SUS, através da empresa ACONTE – ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, para efetuar o devido pagamento da Nota Fiscal Eletrônica nº. 00000028 de 10/10/2016 e DANFS nº. 000022 de 10/10/2016.

Considerando que:

- há necessidade de viabilizar o acesso de forma universal dos usuários do SUS, do nosso município e regional, aos procedimentos de média e alta complexidade;
- o Município não possui equipamentos e nem a mão de obra qualificada necessária à realização do serviço, justificando assim a contratação de prestador terceirizado para fazê-lo;
- há necessidade de mecanismo que auxilie nos processos de Controle, Auditoria e Regulação destes procedimentos, de forma célere, transparente e eficaz através do serviço da central de gestão e regulação via internet, deve ser mantido 24hs por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, atendendo as solicitações das unidades básicas de saúde do SUS do município de NOSSA SENHORA DE SOCORRO e todos os municípios que fazem parte da regional segundo PDR, restrito a oferta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO /SE;

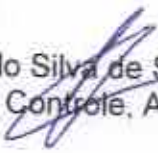


Governo Municipal  
Nossa Senhora do Socorro  
Sergipe

- o contrato decorre do Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016/FMS/SOCORRO, com base nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.666/93, e posteriores alterações;
- a realização dos serviços ora contratados, cuja responsabilidade recai sobre o Município de Nossa Senhora do Socorro, se faz de extrema necessidade na medida em que se constitui instrumento essencial à realização de marcação consultas e exames e outros;
- o sistema deve permitir a PACTUAÇÃO (conforme PPI) de procedimento entre GESTORES MUNICIPAIS E ESTADUAIS, assim uma relação de tabelas de procedimentos e cotas, percentuais ou inteiras, por usuário, identificando os procedimentos sobre regulação de consultas e exames;
- a ausência do serviço prejudica e inviabilizaria a política de assistência à saúde da SMS por intermédio de ações de prevenção e recuperação da saúde aos pacientes portadores de algum tipo de necessidade.

Diante do exposto, salientamos que a interrupção nesse serviço pode trazer desassistência à população, o que ocasionará denúncias ao Ministério Público, como também o agravamento no quadro clínico de alguns desses pacientes, levando-os às sequelas irreparáveis e/ou até a morte.

Nossa Senhora do Socorro, 18 de outubro de 2016.

Pablo Silva de Santana  
Coordenação de  Controle, Auditoria e Regulação.